



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 207

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos do Prefeito	2
Decisões	2
Vigilância Sanitária	3
Deferimento de Licença	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 207

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 277/20 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidores Municipais para compor e exercer a Brigada de Incêndio no Âmbito da Administração Municipal.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, a Brigada de Incêndio é basicamente um grupo organizado de pessoas que são especialmente capacitadas para que possam atuar numa área previamente estabelecida, na prevenção e combate a princípios de Incêndios em Cobertura Vegetal.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Os brigadistas devem ser pessoas do próprio órgão público, gozar de boa saúde, boa condição física e conhecer as instalações, devem ser treinados para ser capazes de identificar situações de emergência, acionar alarme e corpo de bombeiros, cortarem energia quando necessário, controlar pânico, guiar a saída das pessoas para abandono de área, combater princípios de incêndio.

ARTIGO 2º – Ficam nomeados e empossados para compor a Brigada de Incêndio no Âmbito da Administração Municipal, os seguintes membros:

Luan de Almeida dos santos

CPF- 420.608.038-02

Dalécio Cardoso dos Santos

CPF- 384.171.258-41

Laércio Pedro Rodrigues Souza

CPF- 302.630.968-07

Paulo José Rufino

CPF- 129.259.048-31

Rodrigo de Souza Alves

CPF- 318.523.418-90

ARTIGO 3º – Os membros ora nomeados, prestarão seus serviços sem ônus para a

Municipalidade, constituindo-se de “Relevante Serviços Prestados ao Município”

ARTIGO 4º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

Processo n.º:	0066/20
Interessado (a):	MARIELLE PAULA MIGUELOTI DOS SANTOS ZANONI
Protocolo/Data:	0066 - 14/01/2020
Ementa:	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. INDISPONIBILIDADE DE SERVIDOR SUBSTITUTO. PROCESSO SELETIVO. IMPOSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO TCE-SP. INTERESSE PÚBLICO MAIOR QUE PARTICULAR. DIREITO LIQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURADO. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo afastamento para tratar de interesses particulares.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 207

Página 3 de 3

parecer jurídico acostado aos autos, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do pedido diante da necessidade do servidor e da impossibilidade de substituição, ainda que por contratação por meio de processo seletivo, o que é vedado segundo entendimento do TCE-SP.

Nesse sentido o interesse público suplanta o interesse particular do servidor o que impede a concessão do afastamento pela Administração Pública.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 12 de Fevereiro de 2.020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Deferimento de Licença

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA Despacho do Coordenador de 12 /02/2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 8630-5/04 Protocolo: 35364060007/2020 - PAUL Data de Protocolo: 12/02/2020 CEVS: 353640616-863-000036-1-1 Data de Validade: 12/02/2021 Razão Social: MARIELLE PAULA MIGUELOTTI DOS SANTOS CNPJ/CPF: 325.207.238-66 Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1.563 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Marielle Paula Miguelotti dos Santos CPF: 325.207.238-66.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Terça - feira, 11 de fevereiro de 2020.

DECISÃO

Processo n.º:	0160/20
Interessado (a):	CAMILA ANDREZA ROLLO
Protocolo/Data:	0160 - 04/02/2020
Ementa:	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. INDISPONIBILIDADE DE SERVIDOR SUBSTITUTO. PROCESSO SELETIVO. IMPOSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO TCE-SP. INTERESSE PÚBLICO MAIOR QUE PARTICULAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURADO. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo afastamento para tratar de interesses particulares.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o parecer jurídico acostado aos autos, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do pedido diante da necessidade do servidor e da impossibilidade de substituição, ainda que por contratação por meio de processo seletivo, o que é vedado segundo entendimento do TCE-SP.

Nesse sentido o interesse público suplanta o interesse particular do servidor o que impede a concessão do afastamento pela Administração Pública.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 12 de Fevereiro de 2.020.